



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 19 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 2876

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Lei Nº 335/2022** - Institui o Plano De Amortização Para Equacionamento De Déficit Atuarial Do Município De Ibicoara – BA, e dá outras providências.
- **Lei Nº 336/2022** - Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Ibicoara - BA com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.
- **Lei Nº 337/2022** - Altera o inciso III do art. 43 da Lei nº 327, de 30 de março de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.
- **Lei Nº 338/2022** - Dispõe sobre a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Ibicoara-BA, e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 335/2022

“Institui o Plano De Amortização Para Equacionamento De Déficit Atuarial Do Município De Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA**, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ibicoara/BA, no valor de R\$ 11.446.003,83 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, três reais e oitenta e três centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2022.

Art. 2º - Fica instituído, a partir de 01 de maio de 2022, o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 1,42%,(hum inteiro e quarenta e dois décimos por cento) no ano de 2022 e será revista anualmente, quando da reavaliação atuarial em função do novo déficit conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS	
ANO	ALÍQUOTA
2022	1,42%
2023	2,93%
2024	4,45%
2025	5,04%
2026	5,04%
2027	5,04%
2028	5,04%
2029	5,04%
2030	5,04%
2031	5,04%
2032	5,04%
2033	5,04%
2034	5,04%
2035	5,04%
2036	5,04%
2037	5,04%
2038	5,04%
2039	5,04%
2040	5,04%
2041	5,04%
2042	5,04%
2043	5,04%
2044	5,04%
2045	5,04%
2046	5,04%
2047	5,04%
2048	5,04%
2049	5,04%
2050	5,04%
2051	5,04%
2052	5,04%
2053	5,04%
2054	5,04%

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 328, de 30 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibicoara-BA, em 18 de maio de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 336/2022

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Ibicoara - BA com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA-BA**, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Parcelamento e Reparcelamento com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, regido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB, **com vencimento até outubro de 2021**, de acordo com os artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujo detalhamento encontra-se nos Demonstrativos Consolidados de Parcelamento (DCP) e nos Termos de Confissão de Débitos e Acordos de Parcelamento e Reparcelamento:

- I. As dívidas correspondentes às contribuições devidas pelo Ente Federativo ou contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias e não repassadas tempestivamente ao IPREVIB será parcelada em **240 (duzentas e quarenta) prestações mensais**, iguais e consecutivas.

Parágrafo Único - Os parcelamentos / reparcelamentos de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º - Para a apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Confissão de Débitos e Acordo de Parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo Único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescida de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumuladas desde a data de consolidação do montante devido nos Termos de Confissão de Débitos e Acordos de Parcelamento e Reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais e simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º - O pagamento das prestações dos parcelamentos / reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Art. 6º - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na Agência nº 1496-6,

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Conta Corrente 14737-0, do Banco do Brasil, dos valores das parcelas detalhadas nos Demonstrativos Consolidados de Parcelamento (DCP) e Termos de Confissão de Débitos e Acordos de Parcelamento e Reparcimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 7º - A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos Termos de Parcelamento e Reparcimento serão realizados por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 8º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos / reparcimentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas e atualizadas.

Art. 9º - Constitui-se em motivos para rescisão dos parcelamentos de que trata esta lei, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- II. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - A rescisão dos parcelamentos de que trata esta lei servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Art. 10 - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento da Secretaria de Finanças.

Art. 11 - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no inciso I do artigo 1º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Estalei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibicoara-BA, em 18 de maio de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 337/2022

“Altera o inciso III do art. 43 da Lei nº 327, de 30 de março de 2022, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 43 da Lei nº 327, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 43.....”

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **15,42% (quinze inteiros e quarenta e dois décimos por cento)** sobre o valor da **remuneração de contribuição** pago aos servidores ativos, já incluso o custo suplementar para a amortização do passivo atuarial do exercício de 2022 de **1,42% (um inteiro e quarenta e dois décimos por cento)**. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 18 de maio de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 338/2022

“Dispõe sobre a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Escolar ou Colegiado Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - A autonomia dos Colegiados se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria da Educação do Município e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 3º - O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- I. Direção da escola;
- II. Professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III. Estudantes;
- IV. Servidores em exercício na escola;
- V. Pais ou responsáveis.

§ 2º - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os segmentos que compõem a comunidade escolar e local deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da Direção escolar;
- b) Um representante dos professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- c) Dois alunos regularmente matriculados a partir de 16 (dezesesseis) anos. (Se for o caso).
- d) Um representante dos servidores em exercício na escola;
- e) Um representante de pais ou responsáveis de alunos;
- f) Um representante da Comunidade Local.

§ 4º - Não havendo alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos a representação de pais se estenderá para quatro membros.

§ 5º - O Colegiado Escolar contará com no mínimo 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 4º - O diretor da escola será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos, os servidores e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição.

Art. 6º - O membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 3º, § 2º, desta Lei e que tenha sido eleita em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação.

Art. 7º - Os suplentes dos membros do Colegiado substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância. E, serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola.

Art. 9º - Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos em assembleia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 11 - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

Art. 12 - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três representantes que compõem a comunidade escolar, escolhidos em assembleia para esse fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa, avaliativa, mobilizadora dos processos pedagógicos e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação.

Art. 15 - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;
- VII. Acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo da unidade de ensino;
- VIII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- IX. Manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;
- X. Promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

- XI. Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- XIII. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar, bem como, traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- XIV. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes às atividades realizadas pela Escola e resultados obtidos;
- XV. Apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso e permanência à escola;
- XVI. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- XVII. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Colegiado.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 18 - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Art. 19 - As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 20 - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 21 - O quórum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Colegiado, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 23 - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 24 - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 26 - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de cada unidade escolar realizará assembleia geral para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 18 de maio de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199